CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 481/2025

AUTOR: Vereador Beca

EMENTA: Institui a Plataforma Municipal de Leitura Digital para Estudantes da Rede Pública de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 481/2025, de autoria do vereador Beca, que busca instituir uma plataforma municipal de leitura digital, totalmente gratuita, para estudantes da rede pública municipal de Salvador. A plataforma disponibilizará acesso a obras literárias, materiais didáticos e outras ferramentas para os jovens alunos.

Em sua justificativa, o autor aduz que se trata de um projeto inovador, capaz de modernizar a educação pública e promover importantes avanços para o meio estudantil.

A presente proposta foi protocolada em 16/10/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A educação e a cultura, segundo a Constituição Federal do Brasil, são direitos de todos e um dever do Estado. Sendo assim, a presente proposta assegura o acesso a estes

direitos e demonstra que o Poder Público vem cumprindo a sua obrigação legal, ao criar meios de acesso a estas prerrogativas, a exemplo da plataforma municipal de leitura digital para estudantes da rede pública de Salvador.

Além disso, ainda cumpre pontuar que, nos termos do artigo 30, inciso VI da Constituição Federal, o ente municipal possui competência para manter programas de educação infantil e ensino fundamental, exatamente o que se almeja através da proposta aqui discutida.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 481/2025.

Salvador, 11 de novembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 11 / 25